

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 16.023 Data/Hora 14/03/2013 16:13:01
Responsável: *[assinatura]*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2013

Propõe alteração do § 2º e inclusão das alíneas "a" e "b" ao artigo 183, além da supressão da alínea "f", do parágrafo único, do artigo 195, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Resolução nº 113 de 17 de junho de 1991.

Art. 1º - O § 2º, do artigo 183 da Resolução nº 113, de 17/06/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - São requisitos para a apresentação das proposições:

- As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto;
- Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção das proposições."

Art. 2º - Fica suprimida a alínea "f" do artigo 195 da Resolução nº 113, de 17/06/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, em virtude de ter sido absorvida pelo artigo anterior, que de forma mais ampla regulamentou sua matéria.

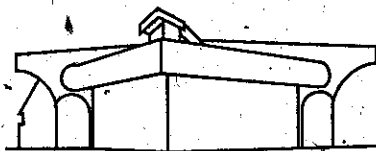
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de março de 2013.

[assinatura]
REINALDO CÉSAR CHRISTIANO
Vereador

[assinatura]
DELMIR DE MORAES JERÔNIMO
Vereador

[assinatura]
MIGUEL CANIZARES JUNIOR
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

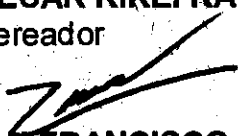
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

SÉRGIO DONIZETE FERREIRA

Vereador

CÉSAR KIKEI KAKINOHANA

Vereador


IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO

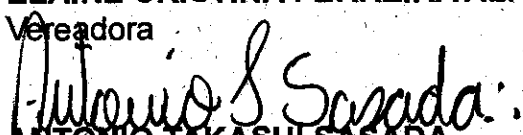
Vereador

VILMA LUCILENE BERTHO ÁLVARES

Vereadora

ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE

Vereadora


ANTONIO TAKASHI SASADA

Vereador

PAULO ROBERTO PEREIRA

Vereador

KATIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA

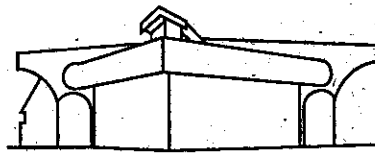
Vereadora

NILSON CARLOS ITELVINO

Vereador

ONORIO FRANCISCO ANHESIM

Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

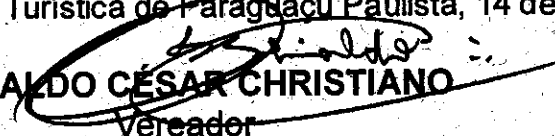
Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Resolução que propõe a modificação do § 2º, com a inclusão das alíneas "a" e "b" ao artigo 183, bem como a supressão da alínea "f", do § único, do artigo 195, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Resolução nº 113 de 17 de junho de 1991, em razão da necessidade de regulamentação do que já é realizado atualmente quando da apresentação de todas as proposições perante esta Casa de Leis, pois mesmo sem previsão legal, costuma-se apresentar "justificativas" junto a proposições tais como Requerimentos e Indicações quando de sua redação e encaminhamento para quem de Direito, o que hoje não lhe é exigido legalmente.

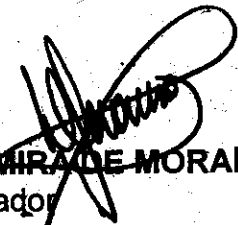
Com a modificação proposta, a justificativa passa a ser obrigatória em todas as proposições e não apenas para os Projetos como estava estabelecido anteriormente, corrigindo uma falha de nosso Regimento Interno, pois é deveras necessário que cada proposição seja acompanhada de sua respectiva justificativa.

Com o remanejamento da alínea "f" do artigo 195, para a alínea "b", do § 2º do artigo 183 do Regimento Interno desta Casa de Leis, todas as proposições ganharão mais qualidade e valor, pois além da redação de forma clara (alínea "a") as proposições deverão conter uma justificação, com a exposição dos motivos de mérito que fundamentem a proposição, evitando-se proposições sem razão de ser, sem objetivos claros ou precisos e com resultados práticos duvidosos ou inoperantes.

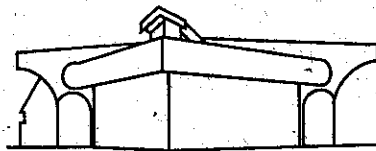
Assim, com a devida motivação, direcionamento e finalidade prática estampada na exposição da justificativa, esperamos que nossas proposições tenham mais alcance efetivo e eficaz, colhendo os benefícios reais aos quais elas se destinam, sem desviar de sua finalidade real.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de março de 2013.


REINALDO CÉSAR CHRISTIANO
Vereador


DELMIR DE MORAES JERÔNIMO
Vereador

MIGUEL CANIZARES JUNIOR
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

SÉRGIO DONIZETE FERREIRA

Vereador

CÉSAR KIKEI KAKINOHANA

Vereador

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO

Vereador

VILMA LUCILENE BERTHO ÁLVARES

Vereadora

ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE

Vereadora

ANTONIO TAKASHI SASADA

Vereador

PAULO ROBERTO PEREIRA

Vereador

KATIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA

Vereadora

NILSON CARLOS ITELVINO

Vereador

ONORIO FRANCISCO ANHESIM

Vereador

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

Atualizado até a Resolução nº 85, de 22-11-2011

Í N D I C E

TÍTULO I	DA CÂMARA MUNICIPAL
Capítulo I	Das Funções da Câmara Municipal (Art.1º a 3º)
Capítulo II	Da Instalação (Arts. 4º a 11)
TÍTULO II	DA MESA
Capítulo I	Da Eleição da Mesa (Arts. 12 a 21)
Capítulo II	Da Competência da Mesa e de seus Membros
Seção I	Das Atribuições da Mesa (Arts. 22 a 24)
Seção II	Das Atribuições do Presidente (Arts. 25 a 30)
Subseção única	Da forma dos Atos do Presidente (Art. 31)
Seção III	Das Atribuições do Vice-Presidente (Arts. 32 a 33)
Seção IV	Dos Secretários (Arts. 34 a 36)
Seção V	Da Delegação de Competência (Art. 37)
Capítulo III	Da Substituição da Mesa (Arts. 38 a 40)
Capítulo IV	Da Extinção do Mandato da Mesa
Seção I	Disposições Preliminares (Arts. 41 a 42)
Seção II	Da Renúncia da Mesa (Arts. 43 a 44)
Seção III	Da Destituição da Mesa (Arts. 45 a 50)
TÍTULO III	DO PLENÁRIO
Capítulo I	Da Utilização do Plenário (Arts. 51 a 56)
Capítulo II	Dos Líderes e Vice-Líderes (Arts. 57 a 61)
TÍTULO IV	DAS COMISSÕES
Capítulo I	Disposições Preliminares (Arts. 62 a 65)
Capítulo II	Das Comissões Permanentes
Seção I	Da Composição das Comissões Permanentes (Arts. 66 a 74)
Seção II	Da Competência das Comissões Permanentes (Arts. 75 a 79)
Seção III	Dos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes (Arts. 80 a 88)
Seção IV	Das Reuniões (Arts. 89 a 93)
Seção V	Dos Trabalhos (Arts. 94 a 105)
Seção VI	Dos Pareceres (Arts. 106 a 110)
Seção VII	Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes (Arts. 111 a 113)
Capítulo III	Das Comissões Temporárias
Seção I	Disposições Preliminares (Arts. 114 a 115)
Seção II	Das Comissões de Assuntos Relevantes (Art. 116)
Seção III	Das Comissões de Representação (Art. 117)
Seção IV	Das Comissões Processantes (Arts. 118 a 119)
Seção V	Das Comissões Especiais de Inquérito (Arts. 120 a 138)
TÍTULO V	DAS SESSÕES LEGISLATIVAS
Capítulo I	Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias
Seção I	Disposições Preliminares (Arts. 139 a 146)
Seção II	Da Duração e Prorrogação das Sessões (Arts 147 a 148)
Seção III	Da Suspensão e Encerramento das Sessões (Arts. 149 a 150)
Seção IV	Da Publicidade das Sessões (Arts. 151 a 152)
Seção V	Das Atas das Sessões (Arts. 153 a 154)
Seção VI	Das Sessões Ordinárias
Subseção I	Disposições Preliminares (Arts. 155 a 157)

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de 6 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão falto.

Art. 194 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao regime de Urgência.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 195 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projetos de Lei;

III - Projetos de Decreto Legislativo;

IV - Projeto de Resolução.

Parágrafo único - São requisitos para apresentação dos projetos:

a) Ementa de seu conteúdo;

b) Enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

c) Divisão em artigos numerados, claros e concisos;

d) Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

e) Assinatura do autor;

f) Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;

g) Observância, no que couber, ao disposto no art. 185 deste Regimento.

SEÇÃO II

Da proposta de emenda à Lei Orgânica

Art. 196 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 197 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:

I - Apresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;

II - Desde que não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa;

Art. 198 - A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 199 - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos Projetos de Leis.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Lei

Art. 200 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - Do Vereador;

II - Da Mesa;

III - Das Comissões Permanentes;

IV - Do Prefeito;